



Ano 14 N° 3517

Divulgação segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Página 56

Publicação terça-feira, 07 de janeiro de 2025

§3º - As horas excedentes a prevista no §2º deste artigo serão pagas por meio de horas extras quando devidamente autorizadas pelo gestor;

§ 4º - As horas despendidas em viagens e cursos ou treinamentos indicados pela Diretoria e custeados pela Câmara Municipal serão computadas como de efetivo exercício;

§ 5º - As faltas justificadas, que assim forem reconhecidas pelo Presidente, e as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pelo Presidente deverão ser compensadas no máximo, até o quinto dia útil mês seguinte a falta.

§ 6º As horas excedentes apuradas durante os meses de janeiro a junho de cada ano e lançadas no banco de horas do servidor, deverão ser compensadas até 31 de julho do respectivo exercício financeiro.

§ 7º As horas excedentes apuradas durante os meses de julho a dezembro de cada ano e lançadas no banco de horas do servidor, deverão ser compensadas até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

§8º. Passado o período para compensação poderá o Presidente autorizar o pagamento de horas extras referente ao banco de horas limitado a 40horas.

Art. 6º. As horas a serem compensadas serão concedidas mediante solicitação prévia do servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias e departamentos.

§ 1º O saldo de banco de horas será informado na frequência mensal do servidor, disponível no portal do servidor.

§ 2º Para a compensação das horas registradas no banco de horas, o servidor deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Sempre que houver a compensação das horas executadas, a chefia imediata deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, qual a quantidade de horas a serem compensadas, bem como o dia em que o servidor irá usufruir as horas folga.

§4º Caso o servidor falte um dia e seja justificado e aceito pela chefia imediata a falta, havendo saldo no banco de horas esta falta será descontada do saldo do banco de horas.

Art. 7º. Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Parágrafo único. No mês de concessão de férias não poderá acontecer a compensação de horas do servidor, devendo a compensação ocorrer antes ou depois do mês de férias.

Artigo 8º. O fechamento da Folha de Pagamento deverá ocorrer no último dia útil de cada mês.

§1º. No caso de falta após o fechamento da folha do mês, será feito o desconto na folha do mês seguinte a falta.

§2º. As faltas que forem compensadas nos termos do §5º do artigo 5º não sofrerão desconto na folha de pagamento.

Artigo 9º. Os Chefes e Coordenadores de Setores poderão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Art. 10. Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes no banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos do art. 75 da lei complementar nº 015/2009, de 27 de novembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 11. É vedado utilizar as horas crédito do banco de horas, para fins de base de cálculo de férias e 13º salário.

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

PORTARIA 009/2025

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

O Sr. Cleomar Eterno de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Rhayza Alves de Arruda Saraiva



Ano 14 Nº 3517

Divulgação segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Página 57

Publicação terça-feira, 07 de janeiro de 2025

SECRETÁRIO: Giovanni Armanni

MEMBRO: Flávio Fagundes da Silva

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 03 dias do mês janeiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

PORTARIA 01/2025

NOMEIA A SRA. DANIELLY RIBEIRO DE SOUZA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR, NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

O Sr. Cleomar Eterno de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIELLY RIBEIRO DE SOUZA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar para atuar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 133/2019.

Parágrafo Único. A nomeação prevista no caput deste artigo é devida a partir do dia 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; ao 03 dia do mês de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2025

Determina período de recesso na Câmara Municipal de União do Sul e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o recesso parlamentar;

Considerando a diminuição da demanda de serviços no período de início de ano, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal de União do Sul será de 06 à 17 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - No período de recesso não haverá atendimento ao público e se necessário, funcionará internamente os setores essenciais, quando solicitado pela Presidência da Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 02 de janeiro de 2025

ABIMAE BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente